

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Serviço de Estrangeiros e Fronteiras****Aviso n.º 10 040/2007**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Julho de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luís Eduardo Costa Mello, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 10 de Junho de 1980, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

30 de Maio de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento****Despacho n.º 10 473/2007**

Por despachos de 31 de Janeiro e de 17 de Abril de 2007, respectivamente do presidente do Instituto da Cooperação Portuguesa e do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi Júlia Maria Maia Costa, técnica superior principal, de nomeação definitiva, da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa, a exercer funções, em cargo dirigente, na qualidade de directora de serviços do Centro de Informação e Documentação, do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento, nomeada definitivamente na categoria de assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa, com efeitos a 29 de Novembro de 2005, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, sendo posicionada no escalão 1, índice 710, da referida categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *Artur Lami*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**MARINHA****Superintendência dos Serviços de Pessoal****Despacho n.º 10 474/2007****Competências — Delegações e subdelegações**

1 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 41/94, de 1 de Setembro, delego no director do Serviço de Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra António José Bonifácio Lopes, a competência que por aquele diploma me é conferida para decidir sobre os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) relativos a todo o pessoal militar e civil, excluindo oficiais gerais:

- a*) Julgar da falta ou insuficiência de aptidão física ou psíquica para o desempenho de algumas funções relativas ao posto e classe dos militares da Marinha;
- b*) Julgar da inaptidão física ou psíquica temporária para o serviço de militares da Marinha;
- c*) Propor a concessão de licença para tratamento ou para convalescença a militares da Marinha, com indicação ou não de tratamento e do local onde pode ser gozada;
- d*) Propor dispensas temporárias de serviço, nos termos da lei, a militares e civis da Marinha que prestem serviço no continente;
- e*) Julgar da aptidão física e psíquica para o serviço do pessoal do QPCM.

2 — É revogado o despacho do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 26 310/2004 (2.ª série), de 24 de Setembro.

9 de Maio de 2007. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, *José Augusto Vilas Boas Tavares*, contra-almirante.

Despacho n.º 10 475/2007**Competências — Delegações e subdelegações**

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 19/07, de 8 de Maio, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no director do Serviço de Pessoal, capitão-de-mar-e-guerra António José Bonifácio Lopes, relativamente a todo o pessoal, com excepção dos oficiais gerais, quando não sejam especificadas outras restrições, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a*) No âmbito da justiça e disciplina, conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais das Forças Armadas Portuguesas de terra, mar e ar;
- b*) No âmbito das juntas de saúde, homologar os pareceres formulados pela JSN sobre a apreciação especial da aptidão psíquica e física dos militares, dos QP e em RC ou RV, na efectividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP e do pessoal do QPMM;
- c*) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:
 - 1) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos;
 - 2) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço;
 - 3) Decidir sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;
 - 4) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV;
 - 5) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 300.º do EMFAR;
 - 6) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação;
 - 7) Autorizar a inspecção de recrutados à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada;
 - 8) Autorizar a transferência para incorporação noutro ramo de recrutados afectos à Marinha nos termos do artigo 22.º da LSM;
 - 9) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas categorias de sargentos e praças;
 - 10) Decidir sobre a candidatura ao RC e RV nas diversas categorias de militares;
 - 11) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril;
 - 12) Autorizar os militares em RC, RV e RD e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, ao QPMM e ao QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;
 - 13) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, ao QPMM e ao QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;
 - 14) Autorizar o abate aos QP de sargentos e praças antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respectiva indemnização;
 - 15) Conceder abate aos QP a militares, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo estabelecido pelo EMFAR;
 - 16) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR;
 - 17) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso;
 - 18) Conceder licença registada a militares e pessoal do QPMM;
 - 19) Conceder licença ilimitada a sargentos e praças, a pessoal militarizado e equiparado;
 - 20) Conceder licença para estudos a sargentos e praças, a pessoal do QPMM e equiparado;
 - 21) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, excepto oficiais gerais;
 - 22) Autorizar a prestação de serviço efectivo a militares, excepto oficiais gerais, na reserva fora da efectividade do serviço, dentro dos conditionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efectividade de serviço após passagem à reserva;
 - 23) Autorizar a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efectividade do serviço;